



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero,
feminismos, raça/etnia, sexualidades**

**Sub-eixo: Relações étnico-raciais, povos indígenas, negros/as, quilombolas,
ribeirinhos e desigualdades**

RETRATO POTIGUAR DO GENOCÍDIO NEGRO: UMA ANÁLISE DOS DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA NO RIO GRANDE DO NORTE

SAMYA KATIANE MARTINS PINHEIRO¹

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar os dados da violência contra a população negra no Rio Grande do Norte no contexto pós-golpe de 2016, que tem como subterfúgio a “guerra às drogas”, e apresenta como consequência o genocídio negro no Brasil. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica e análise de dados do Atlas da Violência 2017 a 2024.

Palavras-chave: “guerra às drogas”, população negra, política de morte, Rio Grande do Norte.

ABSTRACT

The aim of this article is to analyze the data on violence against the black population in Rio Grande do Norte in the post-coup context of 2016, which has the “war on drugs” as its subterfuge, and has the consequence of black genocide in Brazil. The methodology used was a bibliographic review and analysis of data from the Atlas da Violência from 2017 to 2024.

Keywords: “war on drugs”, black population, politics of death, Rio Grande do Norte.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo trazer uma análise acerca da violência contra a população

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Norte

negra no Rio Grande do Norte a partir do contexto pós-golpe de 2016², tendo em vista o aprofundamento das múltiplas expressões da questão social e o cenário de genocídio em curso, que tem como subterfúgio a chamada “guerra às drogas”, a repressão à rede de comércio ilícito, além do processo de agudização do ultraconservadorismo e legitimação da barbárie com inúmeros retrocessos nas políticas públicas, sobretudo no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022).

Salientamos que este trabalho é fruto da revisão bibliográfica e análise de dados de natureza quanti-qualitativa realizadas na pesquisa de doutorado intitulada: “POLÍTICA DE MORTE: a ‘guerra às drogas’ e os fundamentos ideológicos do genocídio negro no Brasil, e os debates realizados no curso de Doutorado em Serviço Social, sobretudo nas disciplinas e grupos de estudo, relacionados a questão do proibicionismo, liberdade humana, ética no Serviço Social e a questão étnico-racial.

A partir do entendimento que a “Guerra às Drogas” fomenta o monopólio do comércio ilícito e o conseqüente aumento da violência, analisamos os dados das mortes por armas de fogo, a partir dos dados publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) dando ênfase a análise dos dados da violência contra as pessoas negras no Atlas da Violência dos últimos cinco anos.

2 A CONJUNTURA DE RETROCESSO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE “DROGAS” NO PÓS-GOLPE

Quando falamos em retrocesso, nos referimos as condições de vida das classes trabalhadoras, à interrupção de conquistas históricas fruto da luta de movimentos sociais do país, à retomada de práticas nefastas ao cotidiano da vida social da população negra e indígena, das pessoas LGBTQUIA+, das mulheres, pessoas com deficiência e da população pobre que ocupam as favelas e periferias do país.

O contexto político do governo bolsonarista no Brasil, que teve o apoio de segmentos das classes trabalhadoras, da classe dominante, e, também dos representantes políticos de direita, entre eles, àqueles que compõem a bancada armamentista, ruralista e evangélica – “bancada da bala, do boi e da bíblia (BBB)”, respectivamente. Isso também nos traz à tona que o ascenso do fascismo no país tem o apoio do capital e obtém interesses de classes em prol do status quo.

² O Brasil vivenciou um Golpe institucional parlamentar que resultou no impeachment da presidenta Dilma Rousseff.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

É importante destacar o apoio desses segmentos ao projeto ultraconservador e ultraneoliberal, pois esta influência tem implicações diretas no cenário de barbárie e genocídio a população negra e indígena no país. Construiu-se um cenário fértil à criminalização da pobreza, e de remediação com “mais Estado policial-penitenciário o menos Estado social” (ALBUQUERQUE, AZEVEDO e AQUINO, 2020, p. 11).

Conforme ressalta Cisne e Santos (2018, p.113),

A “crônica dos vencedores”, a ideia de uma sociedade civil “amorfa” e a necessidade de um Estado “forte”, de um povo “ordeiro e pacífico por natureza”, a “tutela da ordem”, o autoritarismo, a repressão e a heteronomia permanecem escrevendo a história do nosso país, cuja herança colonial, patriarcal e escravista também deixam profundas marcas nas desigualdades sociais atuais.

Em um contexto crise estrutural do capital e de aprofundamento da questão social em suas múltiplas expressões no cotidiano da vida social, o projeto ultraneoliberal e conservador reacionário se fortalece, e a questão das “drogas” ganham contornos ainda mais pungentes à população usuária, por meio da responsabilização destes pelo sofrimento psíquico decorrente do uso abusivo de substâncias psicoativas “e, de modo consequente, o avanço do populismo penal e a ampliação da legislação penal como resposta imediata à insegurança social e à violência” (ALBUQUERQUE, AZEVEDO e AQUINO, 2020, p. 17).

Além da culpabilização individual que também repercute no direcionamento das ações de enfrentamento a questão do uso e comércio das substâncias psicoativas ilícitas. Quando há uma responsabilização individual, as respostas também são nessa perspectiva como o cerceamento da liberdade dos sujeitos. É certo que esse ideário não emergiu a partir de 2018, mas é parte da marca contemporânea desse contexto.

Em pouco tempo de governabilidade já presenciamos a destruição dos espaços de controle democrático, que no âmbito das políticas públicas sobre “drogas”, se inicia com o Decreto 9.926, de julho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), excluindo desse espaço os especialistas e membros das instâncias da sociedade civil, como as entidades representativas das categorias profissionais e estudantis, tais como: o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e o Conselho Federal de Educação (CFE), o Conselho Federal de Medicina (CFM); o Conselho Federal de Psicologia (CFP); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); a União Nacional dos Estudantes (UNE) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

O autoritarismo expresso por medidas como esta, demonstra o interesse em “impor modelo de combate ao uso de drogas violento e punitivo, que visa trancafiar o usuário em comunidades



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

terapêuticas que, na maioria das vezes, se parecem com manicômios que violam direitos humanos fundamentais”, deixando a margem as orientações de caráter técnico-científico de profissionais que têm apontado caminhos alternativos à tratamentos com base na internação (CFESS, 2019)³.

O Estado no governo bolsonarista assume de forma exitosa o papel de criar e legitimar as condições favoráveis para hegemonia da classe dominante, e trazer para sua base parte massiva de segmentos das classes trabalhadoras, fazendo com que estes “aceitem sua própria exploração sem o exercício direto da repressão”, assim como, empreendeu a tarefa do Estado de “reprimir qualquer ameaça das classes insubordinadas ao modo de produção corrente através de instrumentos coercitivos como o exército, a polícia e o sistema penal” (ALBUQUERQUE, 2018, p.116).

Assim, o pacote anticrime e as medidas iniciais do Governo Bolsonaro dialogam com a política de morte e “ao populismo penal que o elegeu” (ALBUQUERQUE, AZEVEDO e AQUINO, 2020, p. 17). Aqui, pretendemos analisar ainda que de forma inicial, a Lei Anticrime, “a nova” Lei Nacional de Drogas, tendo em vista as implicações na vida da população negra e os fundamentos ideológicos por trás da necropolítica.

2.1 A “A NOVA” LEI NACIONAL DE DROGAS E AS VELHAS PRÁTICAS COLONIAIS

A Lei 13.840 de 05 de junho de 2019⁴, sancionada em menos de um ano do governo Bolsonaro, altera a Lei nº 11.343/2016, dentre outras legislações, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as condições de atenção aos usuários ou dependentes de substâncias psicoativa e tratar sobre o financiamento das políticas sobre “drogas”, além de outras providências.

Traz à tona o viés proibicionista e ultraconservador no escopo da Lei, legitimando a internação e a abstinência, eliminando a Política de Redução de Danos (RD) como uma alternativa viável para o tratamento da dependência química e incluindo as comunidades terapêuticas como um lugar para tratamento da dependência química, numa perspectiva que e retoma a lógica manicomial que estigmatiza os (as) usuários (as) de substâncias psicoativas.

³ Nota de repúdio do CFESS à retirada da participação popular do CONAD. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1596> Acesso em: 29 ago 2024.

⁴ Lei disponível em : < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.840-de-5-de-junho-de-2019-155977997>> Acesso em 22 mar 2022.

Assim, na “nova” lei, a internação é prevista tanto de forma voluntária⁵ – com o consentimento da pessoa que deseja realizar tratamento da dependência química; quanto involuntária⁶ - sem o consentimento da pessoa usuária de substâncias psicoativas - podendo ocorrer a pedido de familiar ou responsável legal ou, na ausência destes, por meio de servidor público da área de saúde, assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, exceto os servidores da área de segurança pública (BRASIL, 2019).

Sobre a internação involuntária é nítida a retirada da autonomia e liberdade das pessoas submetidas a esta prática, pois impõe as pessoas usuárias com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas a um controle, impedindo-os de ser parte do tratamento. Ademais, esse controle é centrado na figura do médico, tendo em vista que para ser efetivada a internação é preciso que haja o consentimento deste profissional, assim como, o término desta.

Tal fato expressa o que Rossal (2022, p. 95) denomina de higienismo neurocientífico, “confirmando que há sujeitos definitivamente deteriorados em suas funções mentais, pode desafiar a democracia e os direitos humanos por vir, relegitimizando a velha questão sobre a integralidade da humanidade dos Outros”⁷, se utilizando de ferramenta que os excluem de diferentes formas, inclusive sob a justificativa da internação para tratamento da dependência química.

A decisão relacionada a continuidade ou não do tratamento centrada no saber médico e não em uma avaliação interdisciplinar ou multiprofissional, conforme é orientado nos estudos críticos na área, denota o papel central da medicina na regulamentação e proibição dos psicoativos, que, conforme analisamos neste estudo, na passagem do século XIX para o séc. XX no Brasil era uma

⁵ Segundo o Art. 23 § 4º “A internação voluntária: I - deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento; II - seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento” (BRASIL, 2019, n. p.)

⁶ Segundo o Art. 23 § 5º “A internação involuntária: I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável; II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde; III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável; IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento” (BRASIL, 2019, n. p.).

⁷ [...] A construção do fascismo amontoa outros para serem excluídos de diferentes maneiras. O extermínio não é poupado se necessário, para problemas como, por exemplo, crimes, são oferecidas soluções drásticas e simples que emocionam muitos indivíduos que anseiam por um passado livre de violência que nunca realmente aconteceu. Entre as ficções fascistas, a retrotopia e a utopia se alimentam: um passado se almeja enquanto se constrói um futuro em que as máquinas normalizadoras sejam espremidas ao máximo para gerar espaços de conforto para os dóceis (ROSSAL, 2022, p.95).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

prática convencionalizada que têm resquícios até a atualidade, inclusive, nos espaços de saúde com a hegemonia do saber centrado na figura do médico.

Sobre as comunidades terapêuticas e o posicionamento contrário a internação nesses espaços que são de caráter privado, sem fins lucrativos ou filantrópico e tem como objetivo o tratamento da dependência química, se embasa na defesa que o tratamento de pessoas que consomem substâncias de forma abusiva, ou que delas desenvolvem dependência, deve ser realizado nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como, os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), hospitais gerais e os consultórios de rua, conforme deliberado e explicitado nos espaços de controle social como a IV Conferência Nacional de Saúde Mental (2010), a XIV Conferência Nacional de Saúde (2011) e, especialmente, na Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica)” (CFESS, 2014).

É importante destacarmos também que a maioria das comunidades terapêuticas são vinculadas a entidades religiosas, que tratam as necessidades decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas como um problema moral⁸, a internação nesses espaços, nesse sentido, não irá elucidar abuso e dependência de substâncias psicoativas, que em nossa análise é um problema de saúde pública, sendo necessário o cuidado das pessoas no âmbito do seu território, evitando o isolamento social e as longas internações, preservando a convivência em sociedade (CFESS, 2019)⁹.

Se o Estado é laico, os serviços públicos também devem ser. Destinar verbas públicas a estes espaços denotam a essência do Governo eleito com o lema: “Deus acima de tudo, Brasil a cima de todos” - ultraconservador e pseudonacionalista, tendo em vista o cenário que vai de encontro a soberania do país, levando a classe trabalhadora brasileira à condição de extrema pobreza, refletindo nas precárias condições de vida das maiorias, tendo como resposta efetiva do Estado a sua criminalização, expressos nos projetos como o Pacote Anticrime.

⁸ Na fiscalização efetuada pelo Conjunto CFESS-CRESS foi identificado que as ações realizadas nas Comunidades Terapêuticas, muitas vezes, são de caráter religioso, realizando práticas de oração, cultos, estudos bíblicos, etc. nos dando base para a compreensão de que as comunidades terapêuticas não são espaços para o tratamento de saúde dos usuários com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Sugiro leitura do documento, disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1494>> Acesso em: 29 mar 2022.

⁹ “É fato que, em alguns usuários e usuárias de drogas, pela gravidade de seus quadros clínicos, podem perder temporariamente a condição de decidir sobre sua vida e seu processo de tratamento. Contudo, é importante ressaltar que essa não é a condição da maioria dos sujeitos que abusam ou criam dependências de substâncias psicoativas; muitos/as usuários/as conseguem manter sua autonomia e o senso de realidade. Portanto, devem ser incluídos/as no processo de sua recuperação para, assim, poderem repensar qual o lugar que a “droga” ocupa na sua vida e em qual tipo de tratamento querem se engajar” (CFESS, 2019, n.p.).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O que se denominou de “pacote anticrime”, proposta do Governo Federal, se refere a autorização legítima da morte pelo braço armado do Estado. Proposta pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, o Projeto de Lei (PL) nº 6341 de 2019 (nº 10.372/2018, na Câmara dos Deputados)¹⁰ foi uma das primeiras intervenções da era bolsonarista, um “Pacote anticrime” que, em sua forma inicial, propunha a alteração de diversas leis brasileiras, denominando de legítima defesa a licença para matar.

Outro ponto fundamental marca desse contexto, desde a campanha eleitoral do governo, foi a proposta de flexibilização da posse de armas, em meio ao discurso de “legítima defesa” do “cidadão de bem”, diante da violência urbana, fomentando e legitimando a evidente “justiça com as próprias mãos”, retirando do Estado a responsabilidade da segurança da população. Assim, as tentativas de ampliação no acesso a armas e outros regramentos relacionados ao Estatuto do Desarmamento por intermédio de decretos, pelo fato da legislação brasileira, não necessitar de aprovação do Congresso para entrar em vigor, foi uma prática recorrente da era bolsonarista no país.

Salienta-se que, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024, p. 35) sobre as mortes violentas intencionais, “as armas de fogo seguem sendo o instrumento mais utilizado para matar, responsáveis por 73,6% das ocorrências”, a maioria das vítimas são pessoas negras. A noção de que as políticas públicas sobre “drogas” no contexto brasileiro têm em sua essência a perspectiva proibicionista, carrega a herança de um racismo velado fruto de uma sociedade que se fundamenta na existência de um mito de democracia racial.

3 O RACISMO ESTRUTURAL E A POLÍTICA DE MORTE: uma análise dos dados da violência no Rio Grande do Norte no contexto pós-golpe

¹⁰ “Pacote anticrime - dispõe sobre a legítima defesa para agentes de segurança pública; amplia para 40 anos o tempo máximo de cumprimento das penas; altera regras de livramento condicional; dispõe sobre o perdimento de bens; altera regras de prescrição; dispõe sobre crimes hediondos e sobre os crimes de homicídio, contra a honra, de roubo, de estelionato, de concussão, entre outros previstos na legislação extravagante; dispõe sobre “juiz das garantias”; altera normas de processo penal; dispõe sobre a progressão de regime; dispõe sobre a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, para fins de investigação ou instrução criminal; dispõe sobre a colaboração premiada” (BRASIL, 2019). Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140099>> Acesso em 01 abr 2022.

A intervenção militarizada e a convalidação do racismo estrutural¹¹ pelos governos de Michel Temer (2016-2018), e mais escancaradamente, no de Bolsonaro (2019-2022) trouxeram consequências agravantes no país, aprofundando o contexto de barbárie em que fomos sentenciados. Um exemplo disso, foi o aumento significativo de adolescentes e jovens envolvidos com facções criminosas e a rede de comércio ilícito além do aumento dos dados estarrecedores de homicídios da juventude pobre e negra do Brasil.

De acordo com Mota (2018), a superexploração e expropriação material e social da classe trabalhadora é potencializada nesse contexto. Elementos nitidamente fascistas se instaura na conjuntura brasileira, o discurso de um “inimigo interno” ganha parte significativa da classe trabalhadora e elegeu uma das maiores expressões do reacionarismo e conservadorismo nas eleições de 2018.

No contexto de pandemia da Covid-19, um dos momentos mais pungentes, que a humanidade vivenciou até o momento no século XXI, e que de forma adversa a violência do Estado contra a população negra e o discurso que extermina em nome de uma “guerra às drogas”, que ao contrário do que prega na mídia dominante, se supera e expressa o racismo estrutural imbricado de conservadorismo que se efetiva e ganha legitimidade com o discurso de política antidrogas.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), as Mortes Violentas Intencionais (MVI) em 2020 teve um crescimento de 7,1%, sendo 25.712 mortes no primeiro semestre do ano, no mesmo período de 2019 o número de mortes chegou a 24.012. Segundo o relatório, os crimes de homicídios dolosos tiveram o aumento de 8,3%, totalizando 21.764 em 2020, e as mortes decorrentes de intervenção policial nos primeiros seis meses do referido ano foi de 3.181, crescimento de 6% em relação ao ano de 2019.

A partir da mobilização da sociedade civil e movimentos sociais organizados, tendo em vista o aumento da violência no contexto de pandemia do COVID-19, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Edson Fachin, concedeu uma liminar que proíbe operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro até que cesse a pandemia.

Segundo o relatório do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense, sobre os impactos da liminar proferida pelo Ministro Edson Fachin do STF, em que

¹¹ “o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, o modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural” (ALMEIDA, 2019, p.50).

seu parecer contribuiu para a redução da realização de operações policiais e, portanto, do número de feridos e de mortes decorrentes dessas intervenções. De acordo com o relatório, estima-se que foram salvas 18 vidas em apenas 15 dias após a decisão do referido ministro.

Essa realidade também assolou o nordeste brasileiro. A partir da observação dos dados da violência no Estado do Rio Grande do Norte de janeiro até o mês de junho de 2020 divulgadas pelo Observatório da Violência do Rio Grande do Norte (OBVIO) a população negra são as maiores vítimas de violência representando 88,4% das pessoas mortas nesse período no estado (OBVIUM, 2020).

O Rio Grande do Norte que é, historicamente, marcado por governos coronelistas. Na gestão política, têm-se a hegemonia das velhas oligarquias, a reprodução da política clientelista, “do mando e do favor” é uma realidade que assola o nordeste brasileiro. Pereira (2022, np), nos traz a análise de que o “desenvolvimento desigual inter-regional que a formação social brasileira se constituiu historicamente numa combinação entre relações sociais capitalistas”, inclusive as relações que não são tipicamente capitalistas, “sobrevivem, se configuram nele e o reforçam”.

A impressão do nordeste sob “o prisma das caricaturas temperadas de exotismo, das belezas nativas dos cartões-postais ao reforço da ideia do lugar dos esquecidos e dos condenados pela seca e pelo subdesenvolvimento” é essencial para mascarar as múltiplas expressões da questão social na região, o que é um fator funcional a hegemonia capitalista (PEREIRA, 2022, np).

Sobre a busca incansável de valorização do capital e a necessidade de ultrapassar as fronteiras de tempo e espaço ressalta a autora:

[...] Fruto desse processo, ocorre o adensamento da questão social na sua dimensão regional, expressa pela intensificação da divisão internacional — e inter-regional — do trabalho, da exploração por intermédio da reestruturação produtiva e dos diversos conflitos de base territorial refletidos na violenta onda migratória, recompondo a questão regional em termos macrossociais (PEREIRA, 2022, np).

Logo, o adensamento das múltiplas expressões da questão social tem suas particularidades agudizadas no Nordeste, lugar privilegiado da expropriação desde as invasões europeia no período colonial. Contudo, nos deteremos a compreender as principais consequências do que definimos como política de morte na realidade potiguar, entendendo esta também como uma expressão da questão social.

Reiteramos que a nossa análise acerca da necropolítica¹², traz a política proibicionista sobre “drogas” como determinante para ampliação e naturalização da barbárie cotidiana, por meio dos seus fundamentos ideológicos. Esta que desmistificamos para reafirmar que as vidas negras brasileiras, nordestinas e potiguares importam.

Para uma análise específica dos dados de violência contra a população negra no Rio Grande do Norte, buscamos os dados da violência por armas de fogo, a partir dos dados publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) dando ênfase a análise dos dados da violência contra as pessoas negras e nas mortes por armas de fogo no Atlas da Violência dos últimos cinco anos.

De acordo com o Atlas da Violência de 2019, o Rio Grande do Norte foi considerado um dos estados mais violentos do país, sobretudo para a população negra. Na verdade, dentre os estados que concentraram as maiores taxas de homicídios contra pessoas negras a maioria são situados na região Norte e Nordeste (IPEA, 2020).

Segundo o Atlas da Violência de 2020, em relação a taxa de homicídio contra as pessoas negras, o estado de Roraima apresentou o maior índice em 2018 com 87,5%, em seguida do Rio Grande do Norte, que apresentou 71,6%, Ceará com 69,5%, Sergipe 59,4% e o estado do Amapá com 58,3%. Sendo estes os lugares mais desprotegidos para a população negra, inclusive as mulheres.

Em 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Se fizermos um comparativo entre a mulheres negras e não negras em estados do nordeste como Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, os assassinatos de mulheres negras chegaram a quase quatro vezes maiores do que as de mulheres não negras. Em Alagoas, essa diferença ainda foi ainda maior, sendo quase sete vezes maiores entre as negras (IPEA, 2020).

Em consonância com Leila Gonzales (2020, p.298), “a mulher negra sofre uma discriminação simples: social, racial e sexual, a questão racial está ligada diretamente ao feminismo e a mulher negra é o setor mais oprimido da sociedade”. Isso implica dizer que, a barbárie tem classe, cor e identidade de gênero definida, alvos principais desta política de morte, que tem lugares demarcados no país.

¹² A necropolítica é definida por Mbembe (2018, p. 71) como uma das “formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror”. Tecendo a crítica a noção de biopoder, que segundo o autor é exíguo para trazer à compreensão sobre as diversas formas que, “em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar ‘mundos de morte’” (MBEMBE, 2018 p. 71).

O período pós-golpe de 2016, de ascenso do fascismo no Brasil é marcado por inúmeros retrocessos nas políticas públicas em defesa explícita dos interesses do capital para manutenção do status quo e avanço do conservadorismo. Contexto que a legitimação da violência ganha escopo de forma ideológica e legitimada pelo, por exemplo, com o “pacote anticrime¹³” e o processo de flexibilização das armas¹⁴.

Corroborando com Gonzalez (2020, p.298), “os casos de violência com a mulher e os negros ocorrem em consequência de um racismo e machismo desenfreados. E a lei facilita essa violência criando artifícios para inocentar o opressor.” O cenário potiguar reflete as principais consequências dessa política de morte que tem como alvo central a população negra. A seguir trouxemos uma série histórica do contexto pós-golpe no Rio Grande do Norte acerca das taxas de mortes violentas de pessoas negras¹⁵ no estado, segundo o IPEA.

Taxa de homicídios de pessoas negras no Rio Grande do Norte

UF	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RN	87,04%	71,65%	55,58%	56,62%	48,89%	45,28%

Tabela 1: Taxa de homicídios de pessoas negras no Rio Grande do Norte (2017-2022). Fonte: IPEA,2024 (adaptado).

O ano de 2017 na série histórica apresentada denota ser o período mais violento no estado. Ano em que ocorreu o um dos maiores massacres da história potiguar em unidades

¹³ “Pacote anticrime - dispõe sobre a legítima defesa para agentes de segurança pública; amplia para 40 anos o tempo máximo de cumprimento das penas; altera regras de livramento condicional; dispõe sobre o perdimento de bens; altera regras de prescrição; dispõe sobre crimes hediondos e sobre os crimes de homicídio, contra a honra, de roubo, de estelionato, de concussão, entre outros previstos na legislação extravagante; dispõe sobre “juiz das garantias”; altera normas de processo penal; dispõe sobre a progressão de regime; dispõe sobre a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, para fins de investigação ou instrução criminal; dispõe sobre a colaboração premiada” (BRASIL, 2019). Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140099>> Acesso em 30 ago 2024.

¹⁴ O Decreto 10.630/2021, que faz alterações no Estatuto do Desarmamento sobre aquisição, cadastro, registro, porte e comercialização de armas e de munições, ampliando o porte de arma para todo o território nacional, podendo a pessoa habilitada portar consigo duas armas e suas munições e acessórios, caso a suspensão se mantenha, apenas integrantes agentes de segurança pública, Forças Armadas, Força Nacional de Segurança Pública, Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Segurança Institucional da Presidência e das Polícias do Congresso têm posse de arma em todo o território nacional (MACEDO, 2021).

¹⁵ Salienta-se que foram considerados os óbitos e os indivíduos declarados como pardos e pretos, exceto os dados ignorados no quesito raça/cor, portanto não entraram no referido cálculo estatístico. Taxa multiplicada por 100.000 (CERQUEIRA, 2024).

prisionais do país, o massacre da Penitenciária Doutor Francisco Fernandes, conhecida como presídio de Alcaçuz.

Apesar da queda na taxa de mortes violentas da população negra do Rio Grande do Norte, avaliamos que este dado não implica na redução da desigualdade de raça, basta compararmos com o percentual de pessoas não negras¹⁶. Pois, enquanto a taxa de homicídio no Rio Grande do Norte em 2017 (período em que as taxas de mortes violentas de pessoas negras atingiram níveis alarmantes) era de 87,04% a de pessoas não negras era de 15,09%.

No Brasil, esta realidade também repercute em relação as vidas negras. De acordo com o Atlas da Violência de 2023, com base nos dados da última década foi identificado que, a redução dos homicídios se concentra de forma maior entre os não negros do que entre os negros.

O Atlas da Violência (2023) identificou que em 2021 quatorze estados brasileiros superaram a média nacional de 31 mortes a cada 100 mil habitantes negros, dentre elas, apenas duas não se são pertencentes a região Norte ou Nordeste (Espírito Santo e Rio de Janeiro). Na região Norte, o Amapá apresentou o maior índice com 60,7, seguido de Amazonas (47,4) e Roraima (44,6). No Nordeste, a Bahia foi o estado com a maior taxa de mortes a pessoas negras com 55,7 homicídios a cada 100 mil pessoas negras, seguida do Rio Grande do Norte, com 48,9, e do Ceará, com 47,1.

É pertinente enfatizarmos aqui uma questão que a nosso ver é fundamental, como “a apreensão das condições atuais de inserção da região nordeste no padrão de (re)produção capitalista demanda relacionar aspectos de natureza conjuntural”, fatores como as precárias condições de vida, acesso a políticas públicas e serviços sociais, assim como “os incentivos fiscais, a ‘geografia econômica’, o índice de empregabilidade”, entre outros, são partes essenciais das “condições estruturais, leis e tendências gerais do capitalismo em meio ao complexo sistema de financeirização e fetichismo do capital” (PEREIRA, 2002, np).

Em consonância com Pereira (2022), a dinâmica do capital na região nordeste é impulsionada por múltiplos fatores, ou seja, “não apenas pelos fatores econômicos, mas também pelas circunstâncias e desdobramentos no âmbito político que põem em outro patamar a luta de classes.” (PEREIRA, 2022, np). Trazendo esta análise para realidade potiguar, que é

¹⁶ “Não-Negros: Foram considerados os óbitos e os indivíduos declarados como brancos, amarelos Não-Negros: Foram considerados os óbitos e os indivíduos declarados como brancos, amarelos e indígena, todos os ignorados não entraram nas contas. Taxa multiplicada por 100.000. e indígena, todos os ignorados não entraram nas contas. Taxa multiplicada por 100.000.” (CERQUEIRA, 2024, online)

historicamente, governado pela aristocracia burguesa, a conjuntura política ganha contornos ainda mais perversos.

O Atlas da Violência de 2023 traz a análise “uma pessoa negra corre relativamente maior risco de ser vítima letal”, apontado o estado do Alagoas com a maior diferença entre as taxas de homicídio de negros e não negros desde 2015. Em 2021, a vitimização de pessoas negras no estado foi 36,6 vezes maior do que a da pessoa não negra (CERQUEIRA, 2023, p. 55). Assim, a região nordeste e norte do país permaneceram com as maiores diferenças, entre elas o relatório apresentou os estados do Amapá (8,2), Rio Grande do Norte (6,5) e Paraíba (5,4) com os maiores índices (CERQUEIRA, 2023).

A análise dessa política de morte que se espalha na realidade potiguar parte desse entendimento abrange alguns aspectos fundamentais, que, em nossa análise, são as principais consequências da “guerra às drogas” na atualidade, o genocídio negro, o encarceramento em massa da população negra, pobre e periférica e a dimensão ideológica por trás desta realidade.

Além do genocídio negro, outras formas de exterminar a vida se expressa no contexto de crise estrutural e o consequente aprofundamento da questão social em suas múltiplas expressões no cotidiano da vida social, o projeto ultraneoliberal e conservador reacionário se fortalece, “e, de modo consequente, o avanço do populismo penal e a ampliação da legislação penal como resposta imediata à insegurança social e à violência” (ALBUQUERQUE, AZEVEDO e AQUINO, 2020, p. 17).

A conjuntura pós-golpe no Brasil, sobretudo de 2016 a 2022 foi favorável ao controle das vidas negras no Brasil. O direito de decidir quem vive e quem morre que, embora com o resultado positivo para a democracia com a eleição do atual presidente Lula (2023-2026) estão nas mãos do Estado, que direta e indiretamente fortalece e “descentraliza” esse poderio para as milícias e facções penais que assolam o país e tem sua força potencializada pelo neoliberalismo atrelado ao contexto de crise estrutural do capital.

CONCLUSÃO

Diante da conjuntura de crise estrutural, avanço do conservadorismo e disseminação do reacionarismo que são inerentes a conjuntura neoliberal no Brasil, não nos restam dúvidas dos inúmeros desafios expressos no novo cenário do país. Tendo em vista que, os fundamentos ideológicos deste cenário permaneceram. Apesar da derrota do governo Bolsonaro nas urnas, o ideal ultraconservador está sendo disseminado nas estruturas hegemônicas do país.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A esquerda eleita tem o dever de trazer as respostas à população negra e pobre brasileira, por meio da efetivação das políticas públicas e revogação dos retrocessos implementados nos últimos anos. Contudo, a evidente inércia na reconfiguração da política de Estado e manutenção da política de morte nos fazem refletir que a defesa da democracia com a eleição do atual presidente, não deve nos fazer parar de resistir e lutar quando nos referimos a sobrevivência das pessoas negras.

Tendo em vista o cumprimento em sua plenitude da repressão renomeada de “segurança pública” e de “guerra às drogas”, que tem como uma das principais consequências o encarceramento massa e a morte de pessoas negras, pobres e periféricas cotidianamente no país, além do financiamento de comunidades terapêuticas, como uma alternativa para o tratamento que permanecem. Por isso, é preciso resistir e incluir a pauta antirracista na luta por direitos fundamentais, pois, parafraseando Elza Soares nós não podemos e não vamos sucumbir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, C. S.; AZEVEDO, E. E. B.; AQUINO, J. E. F. Pacote Anticrime e Nova Lei de Drogas: Fascistização Neoliberal e Gestão dos Indesejáveis. *Revista Serviço Social em Debate*, v. 3, n. 2, 2020, p. 5 – 21.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural. Feminismos Plurais/* Coordenação Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm Acesso em: 29 ago 2024.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 6341 de 2019. (nº 10.372/2018, na Câmara dos Deputados). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140099>> Acesso em 30 ago 2024.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Nota de repúdio do CFESS à retirada da participação popular do CONAD. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1596> Acesso em: 29 ago 2024.

CISNE, M. e SANTOS, S. M. M. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social**. Biblioteca básica de serviço social. 1 ed. v.8. São Paulo: Cortez, 2018.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, ano 14. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf> Acesso em: 30 ago 2024.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 São Paulo: ano 17, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/721e3396-1a66-4ff6-8ceb-ea319684a57a> > Acesso em 30 ago 2024.

GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogo. Organização: Flávia Rios e Márcia Lima. 1º ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 1ª edição, São Paulo: n-1 edições, 2018.

MOTA, A. M. Expropriações contemporâneas: hipóteses e reflexões. In: BOSCHETTI (org.). **Expropriação de Direitos no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

PEREIRA, E. M. A QUESTÃO REGIONAL E O NORDESTE NO DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO BRASILEIRO. In: **Serviço Social no nordeste** [livro eletrônico]: das origens à renovação. MOTA, A.E; VIEIRA, A. C; AMARAL, A. (Orgs.).1 ed. São Paulo: Cortez, 2022.

ROSSAL, M. POLÍTICAS DE DROGAS URUGUAIAS E SEU FUTURO: ENTRE A EXCEÇÃO PACIFISTA DA CANNABIS E O PROIBICIONISMO EM RELAÇÃO ÀS COCAÍNAS FUMÁVEIS. In:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Ecopolítica, necropolítica e resistências em tempo de pandemia [livro eletrônico] /
Organizadores: Marly Gonçalves da Silva, Edila Arnaud Ferreira Moura e Patrick Pardini. –
Ananindeua: Cabana, 2022.